

PROJETO DE LEI 24.020/ 2020

Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado a todas instituições de ensino do Estado da Bahia, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020

Deputado Capitão Alden
PSL / BA

JUSTIFICATIVA

Av. Luiz Viana Filho, Edf. Nelson David, Gabinete. 311 – Cento Administrativo da Bahia
Salvador -Ba, Cep: 41790-9000 / Tel.: (71) 3115-5418 / e-mail: capitaoalden@alba.ba.gov.br

Na gramática brasileira, é possível perceber que as regras essenciais que se reportam ao gênero das palavras e respectivas flexões de número são amplamente taxativas, não permitindo, tecnicamente, exceções para a chamada “linguagem neutra”.

A presente proposição visa justamente impedir aventuras ideológicas, tênues e isoladas de determinados grupos que tentam atribuir força através de uma visão linguística que reconheça no português um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino, ferindo constitucionalmente a legislação brasileira e a nossa cultura, além de trazer instabilidade educacional e social.

Não podemos olvidar, v.g., que o art. 244 da Constituição Estadual da Bahia estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, o art. 249 cristaliza que a gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos.

Sendo assim, a educação tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e poderá organizar-se com interesse do processo de aprendizagem.

Pensar de forma contrária, impondo padrões linguísticos inexistentes, é criar precedentes para violar todo o arcabouço jurídico da educação, além de se revelar como uma visão distorcida da realidade, com único objetivo: promover a desordem ampla e generalizada nos conceitos linguísticos, além de assolar a língua, e por consequência se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas.

Sabemos que a participação dos membros de uma sociedade nos complexos sistemas de valores, os quais constituem o âmago da sua cultura, é que garante o funcionamento da sociedade com níveis toleráveis de interferência e confusão.

Estes fatos (linguagem neutra) estão gerando condições inéditas de amplitude de opções, fazendo com que a comunidade de valores, sentimentos, ideias e hábitos perca eficácia, desfavorecendo assim a compreensão comum de fatos

políticos, a comunhão de certos sentimentos sociais, a hierarquização dos valores segundo uma escala compartilhada por todos, enfim, prejudicando a capacidade de ação conjugada da sociedade e da cooperação social.

As classificações tipológicas de línguas podem ser baseadas em quaisquer características que pudermos achar úteis ou interessantes utilizar. Algumas características compartilhadas são de pouco interesse geral, enquanto outros traços provocam um interesse muito maior. Na investigação da mudança gramatical, os linguistas se interessam por estudar como as línguas evoluem de um tipo gramatical para outro, assim, na língua de uma nação nada se muda pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento, amplamente estudado e monitorado.

Por tais fundamentos, submeto à elevada apreciação desta augusta Assembleia Legislativa o presente projeto, ao tempo que rogo pela célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020

Capitão Alden
Deputado Estadual
PSL / BA

